



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0016082/2023-63

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº, DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA]:

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, pessoa jurídica de direito público, constituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada administrativamente conforme o Decreto Estadual nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Reitora, **Lavinia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir n.º do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir n.º do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor] e CPF nº [inserir n.º do CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2351053 000050/2023, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente. .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos para manutenção elétrica das unidades Acadêmicas de Passos, Divinópolis e Belo Horizonte, sob a forma de entrega integral, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 2351053 000050/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO SIAD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	DESCRIÇÃO DETALHADA	LOTE 1 QUANTIDADE PASSOS	LOTE 2 QUANTIDADE DIVINOPOLIS	LOTE 3 QUANTIDADE BELO HORIZONTE
1	1836188	UNIDADE	REFLETOR - TIPO: SOBREPOR, MICROLED MSD; ESTRUTURA: ALUMINIO; ACABAMENTO: COM ACABAMENTO; VIDRO: CRISTAL; LAMPADA: LED RGB COLORIDO; POTENCIA: 200W; TENSAO: BIVOLT;	REFLETOR COM ANGULO DE ABERTURA 120 GRAUS, COR PRETA, INDICE DE PROTECAO IP66, COM CONTROLE REMOTO E PECAS PARA INSTALACAO		40	10	203
2	974544	UNIDADE	LUMINARIA DE EMERGENCIA - MATERIA PRIMA: PLASTICO RESISTENTE; NUMERO DE LAMPADAS: 30 LEDS; ALIMENTACAO: 100 A 240 VAC BIVOLT; TENSAO: 127/220V; FUNCAO: PROTECAO CONTRA SOBRECARGA E DESCARGA EXCESSIVA; AUTONOMIA: 8 HORAS NO MINIMO/3,5HORAS NO MAXIMO;	LUMINARIA DE EMERGENCIA - 30 LEDS COM INTENSIDADE LUMINOSA 2500 MCD.PO TENCIA 2WATTS. FREQUENCIA 50-60HZ.		100	80	384

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
3	1491237	UNIDADE	SINALIZACAO DE EMERGENCIA - MATERIA-PRIMA: PLASTICO-TIPO PVC; DIMENSOES: 30CM X 30CM-QUADRADA; SIGNIFICADO: CUIDADO,RISCO DE CHOQUE ELETRICO-A5; PICTOGRAMA: RAO EM COR PRETA, FAIXA TRIANGULAR PRETA; COR DE FUNDO: AMARELA;		*Cor de fundo amarelo fotoluminescente	50	40	286
4	1619845	UNIDADE	REFLETOR - TIPO: HOLOFOTE; ESTRUTURA: ALUMINIO; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA; VIDRO: PLANO LISO TEMPERADO; LAMPADA: LED; POTENCIA: 50 W; TENSAO: 110/220V;	HOLOFOTE COM LUMINOSIDADE MINIMA 2400LM;ANGULO: 120 GRAUS; RESISTENTE A AGUA VIDA UTIL ESTIMADA: 50.000 HORAS; COR LUZ: BRANCO 6000K DIMENSOES:22X18X9CM		50	-	139
5	1721399	UNIDADE	REFLETOR - TIPO: HOLOFOTE; ESTRUTURA: ALUMINIO; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA; VIDRO: PLANO LISO; LAMPADA: LED; POTENCIA: 100 W; TENSAO: BIVOLT;	FLUXO LUMINOSO MINIMO: 7.000 LM. ANGULO 120 GRAUS. TEMPERATURA DE COR: BRANCA FRIA. RESISTENTE A AGUA - IP 66.		80	-	303
6	1711873	UNIDADE	REFLETOR - TIPO: SOBREPOR; ESTRUTURA: ALUMINIO; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA; VIDRO: TEMPERADO; LAMPADA: LED; POTENCIA: 250W; TENSAO: BIVOLT;	ANGULO DE ABERTURA MINIMO 120 GRAUS, GRAU DE PROTECAO IP66, FLUXO LUMINOSO MINIMO 25.000 LM.		50	20	106
7	1606050	UNIDADE	REFLETOR - TIPO: SOBREPOR; ESTRUTURA: ALUMINIO; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA; VIDRO: TEMPERADO; LAMPADA: LED; POTENCIA: 250W; TENSAO: BIVOLT;	REFLETOR TIPO HOLOFOTE COM LUMINOSIDADE 30.000 LUMENS, COR DA LUZ:BRANCA 6.000K, ANGULO DE ABERTURA: 180 GRAUS, GRAU DE PROTECAO: IP66;RESISTENTE A AGUA.		60	30	215
8	1688693	UNIDADE	LAMPADA LED - TIPO: TUBULAR DIFUSOR LEITOSO T5 1150-1200 MM; POTENCIA: 13 A 18 W; TEMPERATURA DE COR: 6500 K; FLUXO LUMINOSO MIN: 1600 LM; DIMERIZAVEL: NAO; TENSAO: 100-240 VAC; FREQUENCIA: 60 HZ; FATOR DE POTENCIA: MAIOR OU IGUAL A 0,92; ANGULO ABERTURA: MINIMO 160 GRAUS; IRC: 80%; VIDA UTIL MINIMA: 25.000 H; BASE: G5; NORMA APLICAVEL: ETIQUETA ENCE INFORMATIVA	COM DRIVE INTEGRADO.		500	-	1848

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
9	1688650	UNIDADE	LAMPADA LED - TIPO: TUBULAR DIFUSOR LEITOSO T8 600 MM; POTENCIA: 9 W; TEMPERATURA DE COR: 6500 K; FLUXO LUMINOSO MIN: 900 LM; DIMERIZAVEL: NAO; TENSAO: BIVOLT (100-240 VAC); FREQUENCIA: 60 HZ; FATOR DE POTENCIA: MAIOR OU IGUAL A 0,92; ANGULO ABERTURA: MINIMO 160 GRAUS; IRC: MAIOR OU IGUAL A 80%; VIDA UTIL MINIMA: 25.000 H; BASE: G13; NORMA APLICAVEL: ETIQUETA ENCE INFORMATIVA;			80	160	2944
10	1688685	UNIDADE	LAMPADA LED - TIPO: TUBULAR DIFUSOR LEITOSO T8 1200 MM; POTENCIA: 18 W; TEMPERATURA DE COR: 6500 K; FLUXO LUMINOSO MIN: 1850 LM; DIMERIZAVEL: NAO; TENSAO: BIVOLT (100-240 VAC); FREQUENCIA: 60 HZ; FATOR DE POTENCIA: MAIOR OU IGUAL A 0,92; ANGULO ABERTURA: MINIMO 160 GRAUS; IRC: MAIOR OU IGUAL A 80%; VIDA UTIL MINIMA: 25.000 H; BASE: G13; NORMA APLICAVEL: ETIQUETA ENCE INFORMATIVA;	COM DRIVE INTEGRADO		3000	1540	7370
11	1873890	UNIDADE	LAMPADA LED - TIPO: BULBO DIFUSOR LEITOSO; POTENCIA: 15 W; TEMPERATURA DE COR: 6500 K; FLUXO LUMINOSO MIN: 1320 LM; DIMERIZAVEL: NAO; TENSAO: BIVOLT (100-240 VAC); FREQUENCIA: 50/60 HZ; FATOR DE POTENCIA: MAIOR OU IGUAL A 0,7; ANGULO ABERTURA: MINIMO 200 GRAUS; IRC: MAIOR OU IGUAL A 80%; VIDA UTIL MINIMA: 25.000 H; BASE: E27; NORMA APLICAVEL: ETIQUETA ENCE INFORMATIVA;			80	-	1122

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
12	1714740	UNIDADE	LAMPADA LED - TIPO: BULBO DIFUSOR LEITOSO; POTENCIA: 25 A 30 W; TEMPERATURA DE COR: 6500 K; FLUXO LUMINOSO MIN: 2400 LM; DIMERIZAVEL: NAO; TENSAO: 100-240 VAC; FREQUENCIA: 60 HZ; FATOR DE POTENCIA: MAIOR OU IGUAL A 0,92; ANGULO ABERTURA: MINIMO 180 GRAUS; IRC: MAIOR OU IGUAL A 80%; VIDA UTIL MINIMA: 25.000 H; BASE: E27; NORMA APLICAVEL: ETIQUETA ENCE INFORMATIVA;			80	50	1018
13	1732218	UNIDADE	LAMPADA LED - TIPO: BULBO DIFUSOR LEITOSO; POTENCIA: 40 W; TEMPERATURA DE COR: 6500 K; FLUXO LUMINOSO MIN: 3600 LM; DIMERIZAVEL: NAO; TENSAO: BIVOLT (100-240 VAC); FREQUENCIA: 60 HZ; FATOR DE POTENCIA: MAIOR OU IGUAL A 0,90; ANGULO ABERTURA: MINIMO 270 GRAUS; IRC: MAIOR OU IGUAL A 80%; VIDA UTIL MINIMA: 25.000 H; BASE: E40; NORMA APLICAVEL: ETIQUETA ENCE INFORMATIVA;			60	80	519
14	1763415	UNIDADE	CALHA PARA LAMPADA - MATERIA-PRIMA: CHAPA DE ACO COM PINTURA BRANCA EM EPOXI; UTILIZACAO: LAMPADA LED; APLICACAO: TETO (SOBREPOR); CAPACIDADE: 02LAMPADAS LED DE 18W OU 20W; DIMENSAO: 120 CM;			80	400	326
15	1879154	UNIDADE	CALHA PARA LAMPADA - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO/ACO PINTADO; UTILIZACAO: LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, BASE G13; APLICACAO: TETO; CAPACIDADE: 2 LAMPADAS DE 20W; DIMENSAO: 60 CM DE COMPRIMENTO;			50	80	237
16	1713256	UNIDADE	SOQUETE ELETRICO - APLICACAO: LAMPADA DE LED T8; NUMERO DE PINOS: 2 PINOS;	SOQUETE DE ENGATE RAPIDO PARA LAMPADAS LED T8, CORPO EM POLICARBONATO, CONTATOS EM LIGA DE COBRE, CORRENTE ADMISSIVEL 2 A/500V, GRAU DE PROTECAO IP 20	* Do tipo pressão	1200	-	3250

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
17	1445871	UNIDADE	SOQUETE ELETRICO - APLICACAO: LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8, 16W, BASE G13; NUMERO DE PINOS: 2 PINOS, ENCAIXE DE PARAFUSO;			600	-	1837
18	1345419	UNIDADE	SOQUETE ELETRICO - APLICACAO: LAMPADA FLUORESCENTE; NUMERO DE PINOS: 02 PINOS/PRESSAO;	SOQUETE ELETRICO ENGATE RAPIDO; TENSÃO DE TRABALHO 600V; CAPACIDADE DE CORRENTE 2A; TEMPERATURA MAXIMA DE TRABALHO 90°C	* Para lampada de led 2,4m T12	150	-	594
19	68322	UNIDADE	BOCAL PARA LAMPADAS - MATERIA-PRIMA: CERAMICA; BASE DA LAMPADA: E27; TENSÃO LIMITE: 250 VOLTS;		*De origem Nacional; *Os bocais/boquilhas E27 devem possuir em sua parte traseira, onde é feito a ligação do fio elétrico, o encaixe lateral no parafuso, ou seja, o parafuso para fixação deverá ser na posição perpendicular ao borne e não lateral.	200	10	872
20	1862405	UNIDADE	LAMPADA LED - TIPO: BULBO DIFUSOR LEITOSO; POTENCIA: 80 W; TEMPERATURA DE COR: 500 A 6500 K; FLUXO LUMINOSO MIN: 7800 LM; DIMERIZAVEL: NAO; TENSÃO: BIVOLT (100-240 VAC); FREQUENCIA: 60 HZ; FATOR DE POTENCIA: MAIOR OU IGUAL A 0,90; ANGULO ABERTURA: MINIMO 120 GRAUS; IRC: MAIOR OU IGUAL A 80%; VIDA UTIL MINIMA: 25.000 H; BASE: E40; NORMA APLICAVEL: ETIQUETA ENCE INFORMATIVA;		* Temperatura de Cor: 6500K	50	50	300
21	1818678	UNIDADE	LUMINARIA - TIPO: TETO/SOBREPOR; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA BRANCA; MEDIDAS: 50 MM X 1250 MM X 225 MM (APROXIMADAS); VIDRO: SEM VIDRO; TIPO LAMPADA: 2 LAMPADAS LED TUBULAR 18 W T8 1200 MM BASE G13; TENSÃO:BIVOLT;	ATENDENDO NORMAS VIGENTES	* Acabamento da luminária deverá ser de formato retangular, não trapezoidal, com nicho de fixação das lâmpadas interno à luminária (calha).	300	850	375
22	1702440	UNIDADE	SOQUETE ELETRICO - APLICACAO: LAMPADA LED/FLUORESCENTE, TUBULAR BASE G13; NUMERO DE PINOS: 2 PINOS COM RABICHO;		* Modelo T12	120	32	365

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
23	1926950	UNIDADE	LAMPADA LED - TIPO: TUBULAR DIFUSOR LEITOSO T8 2400 MM; POTENCIA: 65 W; TEMPERATURA DE COR: 6500 K; FLUXO LUMINOSO MIN: 3800 LM; DIMERIZAVEL: NAO; TENSÃO: BIVOLT (100-240 VAC); FREQUENCIA: 60 HZ; FATOR DE POTENCIA: MAIOR OU IGUAL A 0,90; ANGULO ABERTURA: MINIMO 240 GRAUS; IRC: MAIOR OU IGUAL A 80%; VIDA UTIL MINIMA: 25.000 H; BASE: G13; NORMA APLICAVEL: ETIQUETA ENCE INFORMATIVA;		* Lampada led, Modelo HO	60	40	682
24	1734989	UNIDADE	PLAFONIER - MATERIA-PRIMA: PVC; NUMERO DE LAMPADAS: 1 LAMPADA; BASE: E27; MATERIA-PRIMA DA BASE: PORCELANA; FORMATO: REDONDO; COR: CONFORME SOLICITADO PELO ORGAO/ENTIDADE;			200	30	559
25	74543	ROLO 100,00 METRO	CABO TELEFONICO - TIPO: CCI; DIAMETRO NOMINAL: 0,50MM; NUMERO CONDUTORES: 02 PARES; CONDUTORES: COBRE ESTANHADO; ISOLACAO: PVC;		* Homologado anatel	2	3	10
26	115509	ROLO 100,00 METRO	CABO TELEFONICO - TIPO: CCI; DIAMETRO NOMINAL: 0,50MM; NUMERO CONDUTORES: 04 PARES; CONDUTORES: COBRE ESTANHADO; ISOLACAO: PVC;		* Homologado anatel	5	2	9
27	1632833	CAIXA 305,00 METROS	CABO DE REDE - TIPO: UTP; NUMERO DE PARES: 04 PARES; DIAMETRO EXTERNO: 5,0 MM; CONDUTOR: 100% COBRE; COR: AZUL; CATEGORIA: CAT5E;	CABO DE REDE DEVE SER HOMOLOGADO PELA ANATEL.		5	4	8

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
28	1377973	CAIXA 305,00 METROS	CABO DE REDE - TIPO: UTP; NUMERO DE PARES: 4 PARES; DIAMETRO EXTERNO: MINIMO DE 3,60 MM; CONDUTOR: COBRE; COR: NAO APLICAVEL; CATEGORIA: CAT.6;	PARA UTILIZACAO EM CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRAFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS,SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA-568-C.2 E ISO/IEC 118001, CATEGORIA 5E,PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDARIO ENTRE OS PAINES DE DISTRIBUICAO (PATCH PANELS) E OS CONECTORES NAS AREA DE TRABALHO;CA BO COM 4 PARES TRANCADOS COMPOSTOS POR CONDUTORES SOLIDOS DE COBRE NU, ISOLADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CAPA EXTERNA EM PVC NAO PROPAGANTE A CHAMA, COM MARCACAO SEQUENCIAL METRICA.		5	-	19
29	1085310	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: 2; ISOLAMENTO: PVC 750V; SECAO: 1,5MM2; COR: AMARELO;	CONFORME NBR VIGENTE ISO 9001 E CERTIFICACAO DO INMETRO-M		2000	2000	3600
30	934739	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: TIPO FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: ENCORDOAMENTO DE CLASSE 2; ISOLAMENTO: ISOLACAO DE COBERTURA DE PVC 750V; SECAO: 2,5MM2; COR: AZUL;	CONFORME NBR 6880, ISO 9001 E CERTIFICACAO DO INMETRO-M		2000	-	4200
31	934747	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: 2; ISOLAMENTO: PVC 750V; SECAO: 2,5MM2; COR: PRETO;	CONFORME NBR VIGENTE E CERTIFICACAO DO INMETRO-M		2000	500	4400
32	1085344	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: TIPO FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: ENCORDOAMENTO DE CLASSE 2; ISOLAMENTO: ISOLACAO DE COBERTURA DE PVC 750 V; SECAO: 2,5MM2; COR: VERMELHO;	CONFORME NBR 6880, ISO 9001 E CERTIFICACAO DO INMETRO-M.		2000	-	4100

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
33	934755	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: TIPO FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: ENCORDOAMENTO DE CLASSE 2; ISOLAMENTO: ISOLACAO DE COBERTURA DE PVC 750V; SECAO: 2,5MM2; COR: VERDE;	CONFORME NBR 6880, ISO 9001 E CERTIFICACAO DO INMETRO-M		2000	-	2600
34	934780	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: TIPO FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: ENCORDOAMENTO DE CLASSE 2; ISOLAMENTO: ISOLACAO DE COBERTURA DE PVC 750V; SECAO: 4,0MM2; COR: PRETO;	CONFORME NBR 6880, ISO 9001 E CERTIFICACAO DO INMETRO-M		2000	-	3700
35	129259	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: RIGIDO; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: 1; ISOLAMENTO: PVC 750V; SECAO: 4,00MM2; COR: VERDE;	CONFORME NBR VIGENTE E CERTIFICACAO DO INMETRO-M		200	-	2800
36	1612387	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: 1; ISOLAMENTO: ISOLACAO DE COBERTURA DE PLASTICO 750V; SECAO: 6,0MM2; COR: PRETA;			500	-	3100
37	1112023	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: TIPO FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: ENCORDOAMENTO DE CLASSE 5; ISOLAMENTO: ISOLACAO DE COBERTURA DE PVC 0,6/1,0 KV; SECAO: 6,0MM2; COR: VERMELHA;	CONFORME NBR 6880, ISO 9001 E CERTIFICACAO DO INMETRO-M.		500	-	2800
38	204064	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: RIGIDO; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: 1; ISOLAMENTO: PLASTICO 750V; SECAO: 10,00MM2; COR: PRETO;			500	-	2300
39	1573390	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: TIPO FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: CLASSE 2; ISOLAMENTO: PVC 750V; SECAO: 10,00 MM2; COR: VERMELHO OU PRETO OU BRANCO;	EM ATENDIMENTO A NORMA VIGENTE.		500	-	2300

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
40	1612360	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: DE CLASSE 1; ISOLAMENTO: ISOLACAO DE COBERTURA DE PLASTICO 750V; SECAO: 16MM2; COR: AZUL;			300	-	2000
41	1612590	METRO	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: 1; ISOLAMENTO: ISOLACAO DE COBERTURA DE PLASTICO 750V; SECAO: 16MM2; COR: PRETA;	CONFORME NBRs ATUAIS VIGENTES E CERTIFICADO INMETRO-M.		300	-	1800
42	639087	METRO	CORDAO ELETRICO - TIPO: PARALELO; FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE NU; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: 4; ISOLAMENTO: PVC 300V; SECAO NOMINAL: 2 X 2,50MM2; COR: BRANCA;	DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE.		500	-	2700
43	639150	METRO	CORDAO ELETRICO - TIPO: PARALELO; FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE NU; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: 4; ISOLAMENTO: PVC 300V; SECAO NOMINAL: 2 X 2,50MM2; COR: MARRON;	CONFORME NORMAS NBR 6880 E 13249, ISO 9001 E CERTIFICACAO DO INMETRO-M		500	-	2000
44	1397206	METRO	CABO ELETRICO - TIPO: BIPOLAR; FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: CLASSE 4 OU 5; ISOLAMENTO: PVC 750V; COBERTURA: PVC/ST1 70°C; SECAO: 2X2,5MM 2 VIAS; COR: PRETA E AZUL;		* Cabo PP	500	-	2100
45	1524186	METRO	CABO ELETRICO - TIPO: TRIPOLAR; FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: MAIOR OU IGUAL A 4; ISOLAMENTO: 1000 VOLTS; COBERTURA: PVC; SECAO: 3X2,5MM2; COR: PRETO	ANTICHAMA, COM DUPLA CAMADA DE ISOLACAO EXTRUDADA E COM BAIXA EMISSAO DE FUMACA, LIVRE DE HALOGENIO; TEMPERATURA NO CONDUTOR DE 90° EM SERVICOS CONTINUO; CONFORME NORMA NBR VIGENTE.	* Cabo PP	500	-	1300

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
46	718564	METRO	CABO ELETRICO - TIPO: BIPOLAR; FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDAMENTO: 4; ISOLAMENTO: PVC 0,6/1,0KV; COBERTURA: PVC; SECAO: 2 X 4 MM2; COR: PRETA E AZUL CLARO;	CONFORME NORMA ABNT NBR VIGENTE CERTIFICADO INMETRO	* Cabo PP	1000	-	1900
47	1595520	UNIDADE	ADAPTADOR/PLUG - FORMATO: HEXAGONAL; TIPO: MACHO; PINOS/POLOS: 2 PINOS + TERRA; MATERIA-PRIMA: PVC; TENSAO: 250V; CORRENTE: 10 AMPERES; COR: PRETO;	EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14136	*Plug	700	-	369
48	1611330	UNIDADE	TOMADA EM BARRA PARA EXTENSAO - NUMERO DE TOMADAS: 03 TOMADAS; PINOS/POLOS: 3(2P + T); CORRENTE NOMINAL: 10 A;			200	-	416
49	1419234	UNIDADE	TOMADA PARA REDE ELETRICA - FORMATO: MODULO RETANGULAR; TIPO: FEMEA; PINOS/POLOS: 2P+T; MATERIA-PRIMA: TERMOPLASTICO AUTO ESTINGUIVEL; TENSAO: 250 VOLTS; CORRENTE: 10 AMPERES; COR: BRANCA;	TOMADA PARA REDE ELETRICA COM PLACA.		400	100	760
50	1419412	UNIDADE	TOMADA PARA REDE ELETRICA - FORMATO: MODULO RETANGULAR; TIPO: FEMEA, COM 02 TOMADAS; PINOS/POLOS: 2P+T; MATERIA-PRIMA: TERMOPLASTICO AUTO ESTINGUIVEL; TENSAO: 250 VOLTS; CORRENTE: 20 AMPERES; COR: BRANCA;	TOMADA PARA REDE ELETRICA COM PLACA	* Item 26 tem que ser compatível com item 29	300	100	651
51	1395254	UNIDADE	TOMADA PARA REDE ELETRICA - FORMATO: MODULO RETANGULAR; TIPO: DE EMBUTIR; PINOS/POLOS: 2P + T; MATERIA-PRIMA: TERMOPLASTICO AUTO ESTINGUIVEL; TENSAO: 250 VOLTS; CORRENTE: 20 AMPERES; COR: BRANCA;	TOMADA PARA REDE ELETRICA - FORMATO:MODULO RETANGULAR (PADRAO BRASILEIRO); TIPO: EMBUTIR PARA MOLDURA SOBREPOR; PINO/POLOS: 2P + T; MATERIA PRIMA: TERMOPLASTICO AUTO-EXTINGUIVEL; TENSAO: 250 VOLTS; CORRENTE: 20 AMPERES; COR: BRANCA.	* Item 27 tem que ser compatível com item 28	400	-	441
52	643599	UNIDADE	PLACA PARA TOMADA - MATERIA-PRIMA: PVC; TIPO: SIMPLES; SECAO: TECLA HORIZONTAL; MEDIDA: 2X4;	COD-618505	* Item 28 tem que ser compatível com item 27	400	100	724

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
53	1462512	UNIDADE	PLACA PARA TOMADA - MATERIA-PRIMA: PLASTICO; TIPO: SIMPLES; SECAO: 2 POSTOS SEPARADOS; MEDIDA: 4 X 2 POLEGADAS;	COR, CONFORME SOLICITADO PELO ORGAO/ENTIDADE.	* Item 29 tem que ser compatível com item 26	50	30	570
54	1368540	UNIDADE	INTERRUPTOR - IDENTIFICACAO: EMBUTIR; FORMATO: RETANGULAR; SECAO: 01 TECLA DUPLA; CORRENTE/TENSAO: 25A/250V; DETALHES: BIPOLAR SIMPLES COM PLACA E ESPELHO;	INTERRUPTOR BIPOLAR DE 25A COM PALCA (SIMPLES) COM ESPELHO		100	30	514
55	1590928	UNIDADE	INTERRUPTOR - IDENTIFICACAO: MODULO INTERRUPTOR; FORMATO: RETANGULAR; SECAO: 1; CORRENTE/TENSAO: 10A/250V; DETALHES: SIMPLES;		* Item 31 tem que ser compatível com item 32	50	20	664
56	532070	UNIDADE	PLACA DE PAREDE PARA INTERRUPTOR - MATERIA-PRIMA: PVC; TIPO: SIMPLES; SECAO: UMA TECLA; MEDIDA: 2X4;		* Item 32 tem que ser compatível com item 31	50	20	390
57	1087568	UNIDADE	INTERRUPTOR - IDENTIFICACAO: DE EMBUTIR; FORMATO: RETANGULAR; SECAO: 2 SECOES; CORRENTE/TENSAO: 10A/250V; DETALHES: COM PLACA, COR BRANCA;	REF. 611110 PIAL PLUS.-		50	20	544
58	1805592	UNIDADE	RELE FOTOELETRICO - APLICACAO: ILUMINACAO; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; POTENCIA: 1000 W; ENCAIXE: COM SUPORTE DE FIXACAO; TENSAO: BIVOLT; LIGA (ANOITECER): MENOR QUE 10 LUX; DESLIGA (AMANHECER): MENOR QUE 30 LUX; INDICE DE PROTECAO: IP67; SENSIBILIDADE: 1, 2 A 4 ;			100	100	271
59	65641	UNIDADE DE 2M	CANAleta - MATERIA- PRIMA: PVC; DIMENSAO: 10MM DE LARGURA X 10MM DE ALTURA;		*Com fita dupla face	50	-	69
60	112046	UNIDADE DE 2M	CANAleta - MATERIA- PRIMA: PVC; DIMENSAO: 20 MM LARGURA X 10MM ALTURA X 2200MM (SISTEMA X);	COM TAMPA E SEM DIVISORIA INTERNA	*Com fita dupla face	60	30	82
61	1583638	UNIDADE DE 2M	CANAleta - MATERIA- PRIMA: PVC; DIMENSAO: 52MM(LARG.) X 14MM(ALT.) X 2000MM(COMP.) PARA PISO;		*Com fita dupla face	60	30	78

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
62	78760	UNIDADE	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 6000 AMP. - 10KA; CORRENTE NOMINAL: 6 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 230/400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXACAO: -;		* Curva C	10	-	150
63	72338	UNIDADE	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 6000 AMP. - 10KA; CORRENTE NOMINAL: 16 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 230/400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXACAO: -;		* Curva C	10	30	241
64	72354	UNIDADE	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 6000 AMP. - 10KA; CORRENTE NOMINAL: 32 AMPERES; POLARIDADE: UNIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 230/400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXACAO: -;		* Curva C	10	20	146
65	956031	UNIDADE	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 5KA; CORRENTE NOMINAL: 10 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 127/220 VOLTS; FIXACAO: TIPO L;		* Curva C	55	25	175
66	68888	UNIDADE	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 6000 AMP. - 10KA; CORRENTE NOMINAL: 20 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXACAO: -;		* Curva C	55	20	207
67	1050133	UNIDADE	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, NORMA NEMA (PADRAO AMERICANO); CORRENTE NOMINAL: 25 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 220 VOLTS; FIXACAO: POR PRESILHA;		* Curva C	10	10	131
68	78808	UNIDADE	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA - TIPO: TERMOMAGNETICO, CAP. INTERRUPTOR 10000 AMP. - 25KA; CORRENTE NOMINAL: 32 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSAO NOMINAL: 400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXACAO: SOBRE TRILHO;		* Curva C	10	10	193

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
69	68896	UNIDADE	DISJUNTOR PARA REDE ELÉTRICA - TIPO: TERMOMAGNÉTICO, CAP. INTERRUPTÃO 6000 AMP. - 10KA; CORRENTE NOMINAL: 40 AMPERES; POLARIDADE: BIPOLAR; TENSÃO NOMINAL: 400 VOLTS - 50/60 HZ; FIXAÇÃO: -;		* Curva C	10	10	137
70	292460	TUBO 3,0 METRO	ELETRODUTO - MATERIA-PRIMA: PVC; RIGIDEZ: RÍGIDO COM ENCAIXE DE LUVA; ACABAMENTO: LISO NA COR CINZA; DIÂMETRO: 1 POLEGADA;		* Com rosca	200	-	294
71	292478	TUBO 3,0 METRO	ELETRODUTO - MATERIA-PRIMA: PVC; RIGIDEZ: RÍGIDO COM ENCAIXE DE LUVA; ACABAMENTO: LISO NA COR CINZA; DIÂMETRO: 3/4 POLEGADA;		* Com rosca	200	-	552
72	292818	UNIDADE	ADAPTADOR PARA TUBOS E ELETRODUTOS - DESCRIÇÃO: ADAPTADOR; TIPO: UNIDUT; MATERIA-PRIMA: PVC; MEDIDA: 3/4 POLEGADAS;	ADAPTADOR PARA CONDULETE 3/4", TIPO UNIDUT		300	-	1039
73	1043285	UNIDADE	ADAPTADOR PARA TUBOS E ELETRODUTOS - DESCRIÇÃO: SEM VEDAÇÃO; TIPO: CONDULETE; MATERIA-PRIMA: PVC; MEDIDA: 1 POLEGADA;			300	-	742
74	704148	UNIDADE	LUVA PARA ELETRODUTO - MATERIA-PRIMA: PVC; DIÂMETRO: 3/4 POLEGADA, COM ROSCA;	CONFORME NBR-6150 E ISO 9001/2000.		80	-	815
75	550710	UNIDADE	LUVA PARA ELETRODUTO - MATERIA-PRIMA: PVC, COM ROSCA; DIÂMETRO: 1 POLEGADA;			80	-	588
76	232866	UNIDADE	CURVA PARA ELETRODUTO - MATERIA PRIMA: PVC; TIPO: ROSCAVEL; ÂNGULO: 90 GRAUS; RAIO: LONGO; CLASSE: B; DIÂMETRO: 3/4 POLEGADA;	CONFORME NBR-6150 E ISO 9001/2000	* Com rosca	50	-	945
77	232874	UNIDADE	CURVA PARA ELETRODUTO - MATERIA PRIMA: PVC; TIPO: ROSCAVEL; ÂNGULO: 90 GRAUS; RAIO: LONGO; CLASSE: B; DIÂMETRO: 1 POLEGADA;		* Com rosca	50	-	606
78	1925830	UNIDADE	BRCADEIRA (ACESSÓRIO ELÉTRICO) - MATERIA-PRIMA: PVC; APLICAÇÃO: ELETRODUTO; MEDIDA: 3/4 POLEGADA; TIPO: U; SEM CLICK;		* PVC	3000	-	9000

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
79	1925849	UNIDADE	BRACADEIRA (ACESSORIO ELETRICO) - MATERIA-PRIMA: PVC; APLICACAO: ELETRODUTO; MEDIDA: 1 POLEGADA; TIPO: TIPO U; SEM CLICK;		* PVC	3000	-	21400
80	1029045	UNIDADE	CAIXA DE ELETRODUTO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO; DIMENSOES: 2 X 4 POLEGADAS; CAPACIDADE: 2 CONECTORES;		*Tipo sobrepor	400	-	538
81	1924834	UNIDADE	CAIXA DE PASSAGEM E/OU MEDICAO - DIMENSOES: 4X4 POLEGADAS; MATERIA- PRIMA: PVC; TIPO: SOBREPOR;			200	-	202
82	1418238	UNIDADE	FITA DUPLA FACE - FINALIDADE: FIXACAO DE COMPONENTES; MATERIA-PRIMA: ADESIVO EM MASSA ACRILICA TRANSPARENTE; MEDIDA: 1,0MM(ESPESSURA)X 19MM(LARGURA)X 20 METROS;			50	20	493
83	362417	UNIDADE	CONECTOR ELETRICO - TIPO: DERIVACAO PERFURANTE; TENSAO NOMINAL: 110/220 VOLTS; CORRENTE NOMINAL: 10 AMPERES; NUMERO E BITOLA DOS FIOS: 25MM;		* Modelo CDP	80	30	289
84	1248057	CAIXA 100,00 UNIDADE	BUCHA PARA FIXACAO - TIPO: RETA; MATERIA- PRIMA: PLASTICO; MEDIDAS: PARA PARAFUSO 6 MM;			30	10	140
85	1250132	CAIXA 100,00 UNIDADE	BUCHA PARA FIXACAO - TIPO: RETA; MATERIA- PRIMA: PLASTICO; MEDIDAS: PARA PARAFUSO DE 8MM;			30	10	149
86	1533444	CAIXA 100,00 UNIDADE	PARAFUSO PARA MADEIRA - MATERIA- PRIMA: ACO BICROMATIZADO; MEDIDAS: 4,0 X 25MM; CABECA: CHATA PHILIPS, ROSCA ATARRAXANTE;			30	-	138
87	1533436	CAIXA 100,00 UNIDADE	PARAFUSO PARA MADEIRA - MATERIA- PRIMA: ACO BICROMATIZADO; MEDIDAS: 4,0 X 16MM; CABECA: CHATA PHILIPS, ROSCA ATARRAXANTE;			30	-	114

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
88	203165	METROS	CABO ELETRICO - TIPO: UNIPOLAR O; FLEXIBILIDADE: FLEXIVEL; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDAMENTO: CLASSE 5; ISOLAMENTO: 750V; COBERTURA: COMPOSTO TERMOPLASTICO NAO HALOGENO; SECAO: 1,5 MM2; COR: BRANCO;	CONFORME ABNT NBR VIGENTES E CERTIFICACAO DO INMETRO E BAIXA EMISSAO DE GASES TOXICOS		-	500	1700
89	31860	UNIDADE	CHAVE COMANDO VELOCIDADE PARA VENTILADOR - MARCA/MODELO: CESEL/CRV; REFERENCIA: 0375;	CONTROLE ROTATIVO DE VENTILADOR, EMBUTIDO,EXCLUSIVO PARA VENTILADOR DE TETO, TENSÃO DE 127 VOLTS.	* Chave de Comando de Sobrepor com Contorle de Velocidade e Chave Seccionadora (Liga/Desliga)	400	100	610
90	1236350	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA P/DISJUNTORES - MATERIA-PRIMA: PVC RIGIDO; MEDIDAS: 49,5 X 34,5 X 7,5CM; TIPO: TRIFASICO, DE SOBREPOR, PADRAO EUROPEU; CAPACIDADE: 24 DISJUNTORES;		* Com barramento	30	15	31
91	268690	UNIDADE	CONTATOR - TENSÃO: 220 VOLTS; AMPERAGEM: 09 AMPERES; TIPO DO CONTACTOR: TRIPOLAR 1NA + 1NF; MODELO: CONFORME FABRICANTE;		* Item 67 tem que ser compativel com item 68	15	5	20
92	1919970	UNIDADE	RELE - IDENTIFICACAO: RELE TERMICO DE SOBRECARGA; AMPERAGEM: 8A A 12,5A; MODELO: CONFORME FABRICANTE; TENSÃO NOMINAL: 690V;		* Item 68 tem que ser compativel com item 67	15	10	34
93	1919989	UNIDADE	RELE - IDENTIFICACAO: RELE TERMICO DE SOBRECARGA; AMPERAGEM: 22A A 32A; MODELO: RW27-1D3-U032; TENSÃO NOMINAL: 690V;		* Item 69 tem que ser compativel com item 70	8	8	34
94	890570	UNIDADE	CONTATOR - TENSÃO: 220 VOLTS (BOBINA); AMPERAGEM: 25 AMPERES; TIPO DO CONTACTOR: 1NA + 1NF TRIPOLAR; MODELO: CONFORME FABRICANTE;	CONTACTOR TRIPOLAR ELETROMAGNETICO, COM UM CONTATO NORMALMENTE ABERTO E UM CONTATO NORMALMENTE FECHADO; CATEGORIA DE UTILIZACAO AC3.	* Item 70 tem que ser compativel com item 69 *CONTACTOR TRIPOLAR ELETROMAGNETICO, COM UM CONTATO NORMALMENTE ABERTO E UM CONTATO NORMALMENTE FECHADO, TENSÃO DA BOBINA 220 VOLTS, CORREN TE NOMINAL DE 25 AMPERES, TENSÃO DA BOBINA 220 VOLTS, CATEGORIA DE UTILIZACAO AC3.	8	8	18

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
95	1920286	UNIDADE	CHAVES DE BOTAO - FINALIDADE: CONTROLE DE DISPOSITIVOS ELETRICOS; TIPO: BOTAO DUPLO LIGA/DESLIGA COM RESSALTO; MODELO: XB-EL8425 1NA+1NF; COR: VERDE/VERMELHA; Botão Duplo Liga/Desliga Com Ressalto XB-EL8425 1NA+1NF			15	15	33
96	671169	UNIDADE	SINALIZADOR PARA PAINEIS - DIAMETRO: DIAMETRO DE 22MM; FORMATO: REDONDO, COR AMARELA; GRAU: GRAU DE PROTECAO IP65;			8		32
97	298557	UNIDADE	SINALIZADOR PARA PAINEIS - DIAMETRO: DIAMETRO DE 22MM; FORMATO: REDONDO, COR VERMELHA; GRAU: GRAU DE PROTECAO IP65;			8		37
98	105180	UNIDADE	FITA ISOLANTE - DESCRICAO: ALTA-FUSAO; DIMENSOES: 19MM(LARG) X 10 METROS DE COMPRIMENTO; COR: PRETA;			30	30	300
99	1454978	UNIDADE	FITA ISOLANTE - DESCRICAO: FITA PLASTICA ISOLANTE P/CONDUTORES BAIXA TENSAO; DIMENSOES: 19MM X 20M X 0,18MM - ISOLACAO 750V, TEMP.105°C; COR: PRETA;	ESPESSURA MINIMA 0,18MM, ISOLACAO MINIMA: 750V, RESISTENTE A RAIOS UV(ULTRAVIOLETA), CLASSE DE TEMPERATURA MINIMA 105°C; ANTICHAMAS; NORMA ABNT NBR		30	30	500
100	1461893	UNIDADE	BOIA PARA RESERVATORIO DE AGUA - TIPO: ELETRICA; MATERIA-PRIMA: MATERIAL ATOXICO QUE NAO CONTEM MERCURIO; FUNCOES: CONTROLE E PROTECAO DA BOMBA DA AGUA; PERDA MAXIMA: ATE 1 KM SEM PERDAS ELETRICAS; VOLTAGEM: 90 A 240V (BIVOLT);	BOIA ELETRICA COM PAINEL PARA VISUALIZAR NIVEIS NO RESERVATORIO SUPERIOR E INFERIOR; SINALIZACAO COM LED; SEM CONTATOS LIQUIDOS (SEM CHAVE E NEM MECANISMO).		30	-	51
101	1931091	UNIDADE	MOTOBOMBA - CAPACIDADE BOMBEAMENTO: 1.1/4 POLEGADA NA SUCAO E 1 POLEGADA NO RECALQUE; VAZAO: MINIMA DE 3,4 E MAXIMA DE 7,7 M³/H; MOTOR: 1/2 CV MONOFASICO- 3.500 RPM; ALIMENTACAO: 200 VOLTS;	VAZÃO 2,4M³/H E PRESSAO DE 19MCA		3	-	9

						LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
102	1653040	UNIDADE	MOTOBOMBA - CAPACIDADE BOMBEAMENTO: 1 1/2 POLEGADAS NA SUCCAO; 1 POLEGADA NO RECALQUE; VAZAO: 2,0 A 14,1 M3/H ALTURA MANOMETRICA 10A 32 MCA; MOTOR: 1 HP MONOFASICO COM 3500 RPM; ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS - 60 HZ;	MOTOBOMBA CENTRIFUGA1- CAPACIDADE DE BOMBEAMENTO: 1 1/2 POLEGADA NA SUCCAO E 1 PLEGADA NO RECALQUE; 2-VAZAO: 2,0 A 14,1 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 10 A 32 MCA; 3- MOTOR: 1 HP, MONOFASICO, COM 3500 RPM; 4- TENSAO/FREQUENCIA: 110/220 VOLTS - 60 HZ		4	-	4
103	1023446	UNIDADE	MOTOBOMBA - CAPACIDADE BOMBEAMENTO: 2 POLEGADAS NA SUCCAO E 1.1/2 POLEGADA NO RECALQUE; VAZAO: VAZAO MAX. APROX. 39,7M³/H, MIN. APROX. 19,0M³/H; MOTOR: 7,5 CV TRIFASICO, ROTOR 149MM; ALIMENTACAO: 220V/380V/440V/760V;	PRESSAO DE 36MCA, PARTIDA TIPO ESTRELA TRIANGULO.		3	1	6
104	1023527	UNIDADE	MOTOBOMBA - CAPACIDADE BOMBEAMENTO: 1 POLEGADA NA SUCCAO E 1 POLEGADA NA SAIDA; VAZAO: 1800 A 5300 L/H, C/ALTURA MANOMETRICA 40 A 70 MCA; MOTOR: 2 HP	MONOFASICA 127/220V		2	-	4
105	1648098	UNIDADE	BOMBA DE VACUO USO LABORATORIO - MOTOR: COMPRESSOR: 1/4 HP A BASE DE OLEO; DESLOCAMENTO: 55 LITROS/MINUTO = 3.300 L/H; BOMBA DE VACUO: COMPRESSOR: 1/4HP A BASE DE OLEO.VACUO: 5 A ±700 MMHG.PRESSAO: 2 A 30 LBF/POL2. VAZAO: 15 LITROS / MINUTO. REGISTRO: COM INDICADOR ANALOGICO PARA REGULAGEM DE VACUO E PRESSAO. DISPOSITIVO: PARARETENCAO DE CONTAMINANTES E REGISTRO DRENO PARA TROCA DO OLEO. SEGURANÇA: DISPOSITIVO PARA RETENCAO DE CONTAMINANTES. - 50/60 HZ. POTENCIA:150 WATTS. TENSAO: 220 VOLTS. DESLOCAMENTO: 55 LITROS / MINUTO = 3.300LITROS/HORA, SEM CONTRA PRESSAO.	BOMBA DE VACUO: COMPRESSOR: 1/4HP A BASE DE OLEO.VACUO: 5 A ±700 MMHG. PRESSAO: 2 A 30 LBF/POL2. VAZAO: 15 LITROS / MINUTO. REGISTRO: COM INDICADOR ANALOGICO PARA REGULAGEM DE VACUO E PRESSAO. DISPOSITIVO: PARA RETENCAO DE CONTAMINANTES E REGISTRO DRENO PARA TROCA DO OLEO. SEGURANÇA: DISPOSITIVO PARA RETENCAO DE CONTAMINANTES. - 50/60 HZ. POTENCIA:150 WATTS. TENSAO: 220 VOLTS. DESLOCAMENTO: 55 LITROS / MINUTO = 3.300 LITROS/HORA, SEM CONTRA PRESSAO		1	1	7

1.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.5.1. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, respeitando as discriminações informadas na tabela acima, sem defeitos ou avarias, sendo aplicada todas as exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 1.5.3. Os produtos deverão estar embalados adequadamente para que o mesmo não seja danificado no percurso.
- 1.5.5. Os produtos deverão vir com todos os manuais e certificados de fábrica, assim como peças de instalação.
- 1.5.7. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo de Entrega:

2.2.1. Até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.2.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a Universidade do Estado de Minas Gerais.

2.3. Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1. Os materiais constantes deverão ser entregues nos seguintes endereços:

LOTE 1 - Quantitativo de Passos - Rua Dr. Carvalho 1274, bairro Belo Horizonte, Passos-MG CEP 37.900-101, agendar horário e dia de entrega com Sr. Filipe Diego da Silva, pelo telefone 37 99985-1223;

LOTE 2 - Quantitativo de Divinópolis - Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG, 35.501-170 agendar horário e dia de entrega com Sr. Marco Tulio Araújo de Carvalho, telefone 31 99713-0147;

LOTE 3 - Quantitativo de Belo Horizonte - Av Antonio Carlos 7545- São Luis- Belo Horizonte-MG, CEP 31.270-010 agendar horário e dia de entrega com Sr. André Rodrigues da Silva, telefone 31 3916-7495 ou 31 99299-3369;

2.4. Condições de recebimento:

2.4.1. Os produtos serão recebidos:

2.4.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

2.4.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2.4.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.4.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela UEMG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

2.5. Cronograma físico-financeiro:

2.5.1. Não se aplica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **inserir valor** (**inserir valor por extenso**).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2023 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.30.00.0.10.1 - UPG 0003

2023 - 2351.12.364.021.4065.0001.4490.52.00.0.10.1 - UPG 0003

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

6.2. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.3. Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.3.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.3.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG ;

6.3.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações ;

6.3.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.3.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.3.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200> ;

6.3.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.3.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO PRODUTO

8.1. **Garantia financeira da execução:**

8.2.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

8.3. **Garantia do produto: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

8.4.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente por meio de Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Da Contratada:

10.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação pelo fiscal de contato.

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

10.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

10.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

10.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do objeto;

10.2. Da Contratante:

- 10.2.1. Acompanhar a entrega dos materiais, atstar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.
- 10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 10.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 10.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 10.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 10.2.9. Disponibilizar local adequado para entrega dos materiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 11.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
 - 11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
 - 11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
 - 11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
 - 11.2.5. “prática obstrutiva” significa:
 - 11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.
- 11.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

- 12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.1.1. advertência por escrito;
 - 13.1.2. multa de até:
 - 13.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 13.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
 - 13.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 13.1.6. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 13.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
 - 13.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5.
- 13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.8. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e

Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

13.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.9.1. Retardarem a execução do objeto;

13.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.11. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.12. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA NONA - FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 28/12/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 28/12/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79660412** e o código CRC **D375A457**.